



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5701 , DE 01 DE OUTUBRO DE 1992.

Exclui Escolas Multigraduadas dos  
Decretos nºs 0899/78, 1246/81,  
1021/83, 2841/86 e 4016/88.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição  
Estadual, e

Considerando os Decretos nºs 406/90,  
082/91, 048/92, 049/92, 104/92 e 115/92, da Prefeitura Municipal de  
Colorado do Oeste;

Considerando o Decreto nº 1181/90 ,  
da Prefeitura Municipal de Vilhena e, ainda,

Considerando o Decreto nº 113/90, da  
Prefeitura Municipal de Cerejeiras,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam excluídas dos Decre  
tos a seguir especificados, as seguintes Escolas Multigraduadas:

I - Decreto nº 0899/78:

ADOLFO CAMINHA  
ALMEIDA JUNIOR  
ANA NERI  
ANITA GARIBALDI  
ARGANÁS  
ARMINHO  
ASSIS BRASIL  
BARONESA  
BEIJA FLOR  
CACATUA



DECRETO Nº 5701

DE 01 DE OUTUBRO

Publicado no Diário Oficial  
nº 3630 de 05/10/82

Exclui Escolas Multiplicadas nos  
Decretos nos 0897/78, 1244/81,  
1021/83, 2841/86 e 4016/88.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Const.  
Federal, e

Considerando os Decretos nos 406/80,  
687/81, 048/82, 049/82, 104/82 e 115/82, da Prefeitura Municipal de  
Colorado do Oeste;

Considerando o Decreto nº 1181/80,  
da Prefeitura Municipal de Vilhena e, ainda,

Considerando o Decreto nº 113/80, da  
Prefeitura Municipal de Cerejeiras,

**D E C R E T O :**

Art. 1º - Ficam excluídas das Escolas  
Multiplicadas, as seguintes Escolas Multiplicadas:

I - Decreto nº 0897/78:

- ADOLFO CAMINHA
- ALMEIDA JUNIOR
- ANA NERI
- ANITA GARIBALDI
- ARGANAS
- ARMINHO
- ASSIS BRASIL
- BARONEZA
- BEIJA FLOR
- CACATUA



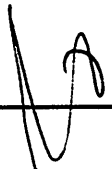
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

CAMURÇA  
DEMÉTRIO RIBEIRO  
DIANA  
DOMINGOS OLÍMPIO  
DOM JOÃO VI  
FAISÃO  
FALCÃO REAL  
FALCINELI  
GILBERTO AMADO  
GUARÁ  
IMPALA  
JAPIR  
JOAQUIM MANOEL DE MACEDO  
LUIZ DELFINO  
MARCO POLO  
MARIA CURIE  
MENINO DEUS  
MONTE PASCOAL  
ORDEM E PROGRESSO  
PANTERA  
PATO REAL  
PELICANO  
PINGUIM  
POIANA  
ROCHA POMBO  
SÃO JOSÉ  
SERIEMA  
VISCONDE DE TAUNAY  
IGARAPÉ RASO;

II - Decreto nº 1246/81:

AFONSO PENA  
ALMIRANTE TAMANDARÉ  
BARÃO DO RIO BRANCO  
CALIFÓRNIA  
CRUZELÂNDIA  
DOM BOSCO  
DOM MANOEL  
DOM MARCOS





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

03.

DONA LEOPOLDINA  
DUQUE DE CAXIAS  
ENTRE MORROS  
EPITÁCIO PESSOA  
GASPAR DUTRA  
GREGÓRIO DE MATOS GUERRA  
GUARANI  
INDEPENDÊNCIA  
INDIA VANUIRE  
JOSÉ BONIFÁCIO  
JUSCELINO KUBITSCHKEK  
LEONARDO DA VINCE  
LUTHER KING  
MARECHAL DUTRA  
MARIA MONTESSORI  
MARQUÊS DE POMBAL  
MIGUEL ÂNGELO  
MONTE LÍBANO  
OÁSIS  
PADRE ANCHIETA  
PASCOAL ANTÔNIO MAGNO  
PERO VAZ DE CAMINHA  
PIO XII  
PLANALTO  
PRESIDENTE KENNEDY  
PRINCESA ISABEL  
RAQUEL DE QUEIRÓZ  
REGENTE FEIJÓ  
SANTOS DUMOND  
TIRADENTES  
UIRAPURU  
VENCESLAU BRÁZ  
UNI CAMPO  
AMÉRICO VESPÚCIO  
GETÚLIO VARGAS;

III - Decreto nº 1021/83:

CARAMURU  
EVEREST





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

04.

GUAPORÉ

MAMORÉ

IV - Decreto nº 2841/86:

ALVISSARAS

V - Decreto nº 4016/88:

BELMONT

CARLOS DRUMOND DE ANDRADE

EMÍLIO RIBAS

LUIZ ALVES DE LIMA E SILVA

RUBEM BRAGA

TOMAS EDSON.

Art. 2º - Este Decreto entra em vi  
gor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições  
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rono  
dônia, em 01 de outubro de 1992, 104º da República.



ASSIS CANUTO

Governador em exercício